

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 041/2.011 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal “João Batista Vilela”.  
Taquaral/SP, 18 de maio de 2011.

Referência: VETO TOTAL COM RAZÕES ANEXAS AO PROJETO DE LEI  
L/05/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Encaminho a Vossa Excelência o VETO TOTAL COM  
RAZÕES ANEXAS AO PROJETO DE LEI L/05/2011, DE 04 DE ABRIL DE  
2011, dentro do prazo legal conforme os termos do artigo 58, §2.º, da Lei Orgânica  
Municipal.

Com Esperando contar com a prestimosa atenção de Vossa  
Excelência, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Petronílio José Vilela  
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Veto Aprovado por 6 votos a favor e  
2 votos contra.

  
Celso Antônio Ferreira  
Presidente

RECEBIDO

18 / 05 / 2011  
15:09 hrs

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Andréia Ap. Juliano  
ESCRITURÁRIA  
RG 30 632 545-7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

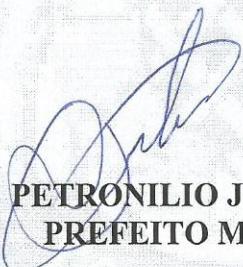
## DO: GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal: Com fundamento no artigo 71, V, da Lei Orgânica Municipal, após consulta ao Departamento Jurídico, **VETO TOTAL** o Projeto de Lei L/05/2011, de 04 de abril de 2011, convertido no Autógrafo L/13/2011, de 20 de abril de 2011, cujas razões seguem anexas e encaminhadas à Egrégia Câmara Municipal de Taquaral, por padecer de vício insanável que deflagrou a sua inconstitucionalidade, não restando alternativa senão está.

As razões do veto seguem anexas e deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 58, § 2.º da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se o veto para conhecimento geral, no prazo legal.

Taquaral/SP, 16 de maio de 2011.

  
**PETRONILIO JOSÉ VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI L/05/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011. MENSAGEM

### EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Comunico Vossa Excelência, que, após ouvido o Departamento Jurídico, nos termos do artigo 71, V, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei L/05/2011, de 04 de abril de 2011, que “**INSTITUI CAMPAÑA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA DIVULGAR AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3.ª IDADE**”.

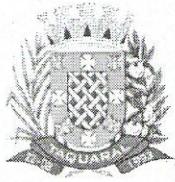
### RAZÕES DO VETO

Não existe razão para o voto deste Projeto de Lei tão nobre, senão por trazer no seu cerne inconstitucionalidades que como tal contrariam o interesse público.

A iniciativa deste Projeto de Lei, cujo conteúdo cria despesas para o município, emanou-se de autoridade incompetente na medida em que se tratando de matéria orçamentária a questão é iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assim está previsto na Constituição Federal, artigo 84, XXIII.

Desse modo, este normativo constitucional e aplicável ao município por simetria, apesar da nossa Lei Orgânica reproduzi-lo em seu artigo 71, VI.

Ao adentrar matéria privativa do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, por provocação de um de seus vereadores, não observou o princípio da Reserva de Iniciativa, do mesmo modo afrontou o princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2.º), incorrendo em vício insanável, não merecendo melhor sorte senão o voto total do projeto em comento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

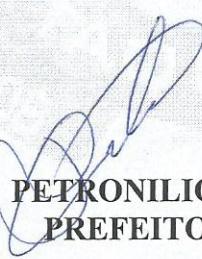
Além disso, outros dispositivos constitucionais foram afrontados, como o artigo 167. Ainda de se frisar que existem também ilegalidades nesta “novel lei”, vez que não possui os requisitos previstos no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Concluindo, não se trata de lei que na sua essência contraria o interesse público, porém lhe opõe por ser inconstitucional.

Por fim, não por mero preciosismo, como consta do parecer do Departamento Jurídico, mas como forma de não permitir que o ordenamento jurídico receba uma Lei que padece de inconstitucionalidade, apesar de nobre, são as razões que decidi vetar tal Projeto.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI L/05/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Taquaral/SP, 16 de maio de 2011.

  
**PETRONILIO JOSÉ VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**